

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto de 7 de março de 2003, que restabeleceu o Comitê Executivo Interministerial para a Proteção da Camada de Ozônio,
Considerando o disposto no Decreto no 99.280, de 6 de junho de 1990, de promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

Considerando os dispositivos da Resolução CONAMA no 267, de 11 de dezembro de 2000, que estabelece procedimentos, prazos, proibições e restrições de consumo de substâncias controladas - SDO, visando a eliminação gradativa de seu uso no País, em conformidade com o que estabelece o Programa Brasileiro de Eliminação da Produção e do Consumo das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio-PBCO formalizado perante o Protocolo de Montreal Sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio; e

Considerando a necessidade de engajamento da iniciativa privada para consecução das metas estabelecidas, em especial do setor de refrigeração, atualmente o maior consumidor de SDO no País, resolve:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos-SQA, com a finalidade de:

I - contribuir para a implementação de ações de proteção à Camada de Ozônio;

II - acompanhar e difundir o emprego de boas práticas para a utilização de equipamentos e prestação serviços com vistas à contínua preservação do meio ambiente;

III - contribuir com a orientação do mercado na aplicação das regulamentações e legislações inerentes à proteção da Camada de Ozônio;

IV - incentivar à utilização de produtos, serviços e equipamentos de tecnologias alternativas, fornecendo informações técnicas e treinamentos junto aos mercados fornecedores e consumidor de produtos e serviços de fluídos refrigerantes.

Art. 21º - O GT será integrado por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e organizações abaixo indicados:

I - do Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

Titular: Ruy de Goes

Suplente: Reinaldo A. de Vasconcelos

II - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

Titular: Sandra Maria Alvarenga

Suplente: Maria Zélia Machado Carvalho

III - da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental- CETESB;

Titular: Josilene Ticianeli Vannuzini Ferrer

Suplente: João Wagner Alves

IV - o Serviço Nacional da Indústria-SENAI;

Titular: Suelma Rosa dos Santos

Suplente: Paulo Egevan Rosetto

V - da Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento-ABRAVA;

Titular: Renata Cristina Didiano

Suplente: Fábio Korndoerfer

VI - da Associação dos Fabricantes de Eletrodomésticos- ELETROS;

Titular: Paulo Saab

Suplente: Alvacyr Henrique Fortes Resende

VII - da Associação Brasileira da Indústria Eletroeletrônica- ABINEE;

Titular: Antonio Ramos Spinoza

Suplente: Eduardo Lange

VIII - do Instituto Brasileiro do Frio-IBF;

Titular: Lincon de Camargo Neves Filho

Suplente: Roberto Peixoto

IX - do Sindicato da Indústria da Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo- SINDRATAR.

Titular: Paulo Neulaender Jr.

Suplente: Ricardo de Toledo

Art. 3º - Os serviços de Secretaria Executiva do GT serão exercidos pela SQA, com o apoio da ABRAVA que disponibilizará local físico para seu funcionamento.

Art. 4º - O coordenador do GT poderá convidar representantes de órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, que tenham relação temática com as atividades a serem desenvolvidas pelo GT.

Art. 5º - Eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos e organizações representados.

Art. 6º - A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º - O GT terá duração de quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA